



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS



À
Prefeitura Municipal de Mucambo-Ce,
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no edital de TOMADA DE PREÇO N° _____, cujo objeto _____, com data de abertura marcada para o dia _____, às _____ horas, na sala da Comissão de Licitação.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligencia a fiel observância de execução do (s) item (ns) abaixo discriminado (s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	VR. UNITARIO.	VR. GLOBAL
		Serviço	1	R\$(Em algarismo e por extenso)	R\$(Em algarismo e por extenso)

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____).

Identificação:

Endereço:

CNPJ n°

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

CPF n°

Validade da Proposta: 60 Dias.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Data/local:

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura e Carimbo)



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A
EMPRESA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ a Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preço nº _____, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº _____, devidamente homologado pelo _____ da Prefeitura Municipal de Mucambo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Prestação de Serviços de Consultoria e Auditoria Tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco localizados no município de Mucambo**, de acordo com o projeto básico em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

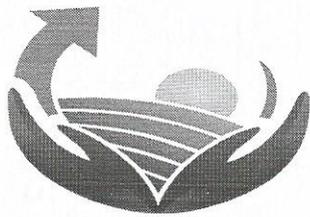
I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar a execução dos serviços, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

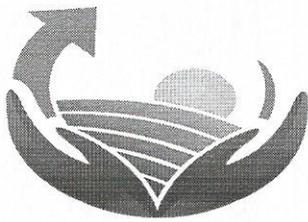


II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- h) A CONTRATADA obriga-se a iniciar a realização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do dia imediato ao recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O valor para a execução do serviço contratado é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que será pago quando do êxito da demanda.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.
- 4.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 elementos de despesa nº 3.3.90.39/36.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

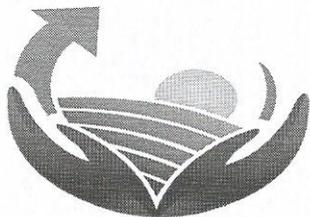
7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., ___ de _____ de 2017.

Contratante

(Nome do Responsável)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

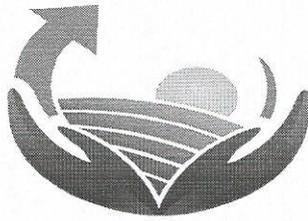
REF.: TOMADA DE PREÇO n° _____

A _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, em conformidade com o Art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes junto a prefeitura municipal de Mucambo, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)

(Handwritten signatures)



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
(Colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

REF.: TOMADA DE PREÇO nº _____

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

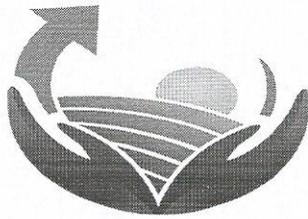
Local e Data

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)

X

P

27



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO V - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para a **Prestação de Serviços de Consultoria e Auditoria Tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco localizados no município de Mucambo**, conforme especificado neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação justifica-se na necessidade de auxiliar a Secretaria municipal de finanças na execução e no bom desempenho das suas atribuições, uma vez que, o Município não possui corpo técnico suficiente para a orientação e desenvolvimento de atividade consultiva, sendo assim, necessária a contratação de empresa especializada para suprir a determinada carência.

3.2. OBJETIVOS:

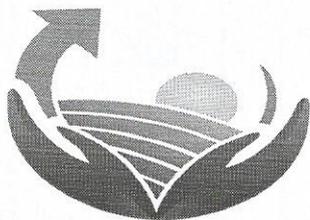
3.1. Maior efetividade e celeridade na instrução da arrecadação do município, através de uma assessoria a Secretarias Municipal de finanças;

3.2. Adequação técnica através de orientações e estudos das atividades administrativas de maneira a amoldar os atos da municipalidade com as Leis e Normas dos órgãos fiscalizadores;

3.3. Otimização da qualidade dos bens e serviços contratados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES E DOS SERVIÇOS

4.1. O valor estimado para a contratação, importa em aproximadamente em R\$ 30.300,00 (Trinta Mil e Trezentos Reais), que será pago quando do êxito da demanda. A qualificação do item, a descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>
1	<p>Prestação de Serviços de Consultoria e Auditoria Tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto ao BANCO DO BRASIL e BANCO BRADESCO localizados no Município de MUCAMBO - CE, abrangendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apuração dos Haveres Mediante Informações Perante Órgãos Oficiais, Públicos e Privados;• Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;• Assessoria na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;• Acompanhamento e Assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas;	SERVIÇO	1



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – efetuar os pagamentos à Contratada;

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. São obrigações da Contratada:

I – Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.



II – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



6. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste projeto básico, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da licitante vencedora.

6.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

6.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

7.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



8. DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa ao Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.
- 8.1.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.
- 8.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3. O Edital será parte integrante do contrato, bem assim a minuta do contrato anexa.
- 8.4. Fica esclarecido que o Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto, bem como aumentá-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo, obedecidos os percentuais e limites legais.
- 8.5. A prestação dos serviços, objeto do certame serão prestados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e demais documentos que o integrarão.
- 8.6. A prestação e recebimento dos serviços se dará conforme condições constantes no Anexo I do edital.



9. DA RESCISÃO

- 9.1. O Contratante se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie.
- 9.2. A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas contratuais, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos às demais sanções legais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla

X P



defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente.

10.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

10.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante;

10.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo previsto para início da execução dos serviços, objeto deste termo será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.

11.2. O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.



X

P



12. DOS SERVIÇOS

12.1 Este termo visa dar subsídios à contratação de empresa especializada em prestação de serviços **consultoria e auditoria tributária** para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto ao BANCO DO BRASIL e BANCO BRADESCO localizados no Município de Mucambo abrangendo os seguintes serviços:

- Apuração dos Haveres Mediante Informações Perante Órgãos Oficiais, Públicos e Privados;
- Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;
- Assessoria na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;
- Acompanhamento e Assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas;

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

13.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

13.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048/ Elemento de Despesa: 3.3.90.39/36.00 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/física, mediante a utilização de recursos do próprio município.

ORDENADORES DE DESPESAS
SECRETÁRIOS(AS)